



TERMO DE AJUSTE Nº 69/15

Processo Administrativo n.º 14/10/63013

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o(a) **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - CENTRAL BRASILEIRA** doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 15.355.260/0025-24 com sede na Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo, 2341 - BOM SUCESSO, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) Hugo Ernesto Quiroga de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.846 de 03 de julho de 2014, da Lei Municipal Orçamentária n.º 14.956/2014 publicada no Diário Oficial do Município em 22/12/2014, do Decreto Municipal n.º 16.215 de 12 de maio de 2008, das Resoluções SMCAIS n.º 01/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014 e 06/2014, publicadas no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 2014, 18 de novembro de 2014, 24 de novembro de 2014 e 28 de novembro de 2014 respectivamente, da Resolução CMAS n.º 175/2014 publicada no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2014, bem como da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e, no caso de recebimento de verba federal, da Portaria Interministerial n.º 507 de 2011 e do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e suas alterações.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a execução de serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) socioassistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo SMCAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 01/2014, que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, estratégias metodológicas esperadas, em consonância com os níveis de Proteção Social dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), nos exercícios de 2015/2016 e a partilha de recursos deliberada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS n.º 175/2014;

1.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes;



1.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante a vigência deste termo:

» ADRA CENTRAL - NÚCLEO SOCIAL PROFª CÁSSIA RODIGUES LASCA - JD BOM SUCESSO
PB - S.C.F.V. - 06 a 14 anos e 11 meses

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. proceder, por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

2.1.2. transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 292.183,71 (Duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos) que será pago em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 22.475,67 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) a ser paga em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente termo e as demais parcelas no valor de R\$ 22.475,67 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) até o 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 292.183,71

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

2.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 292.183,71

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	FMPIC	Meta
ADRA CENTRAL - NÚCLEO SOCIAL PROFª CÁSSIA RODIGUES LASCA - JD BOM SUCESSO					
PB - S.C.F.V. - 06 a 14 anos e 11 meses					
R\$ 292.183,71	R\$ 292.183,71				190

2.1.3. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos nas Instruções TCE/SP nº 02/2008, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 06/2014, bem como na Resolução SMCAIS n.º 02, de 02 de maio de 2013 ou outra que vier a ser publicada, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.4. realizar, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle, procedimentos de avaliação e monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Convênios;

2.1.5. reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e/ou trimestral dos relatórios on line no sistema CIPS-IMA, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema de Prestação de Contas, inobservâncias dos



prazos estipulados para prestação de contas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.6. em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

2.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o seu nome incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao(s) Conselho(s) de Política(s) Pública(s) competente(s) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

2.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 01/2014 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;

b) manter contratado de forma regular os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;

c) cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento e registro de presença dos usuários;

d) informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

e) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

f) proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;



g) enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do(s) trabalho(s) conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;

h) comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

i) manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, metas, forma de execução ou intenção de denúncia do ajuste;

k) manter, em local visível, a identificação dos serviços socioassistenciais executados com recursos públicos, exceto nos impedimentos legais.

2.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso aprovados;

b) observar, na aquisição de produtos, assim como na contratação de serviços e de pessoal com recursos oriundos do presente ajuste, o Regulamento de Compras, de Serviços e Contratação de Pessoal que foi prévia e devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, atendendo aos princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade;

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;

d) aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;

e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público conveniente a que se



referem, digitalizando-os em seguida no sistema PDC - Prestação de Contas, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 02/2013;

f) prestar contas dos recursos recebidos através de lançamento e digitalização de documentos no Sistema PDC - Prestação de Contas, nos prazos e condições previstos Resolução SMCAIS nº 02/2013, sob pena de suspensão dos repasses, entregando na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC os documentos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações aprovadas pela Resolução TCESP nº 06/2014 observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, especialmente o relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

g) apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item C, assim como os extratos da(s) aplicação(ções) financeira(s) realizada(s), referente(s) ao período de execução das despesas constantes, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas lançadas;

h) regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);

j) devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, imediatamente após o término da vigência ou no prazo de 30 (trinta) dias em caso de denúncia do Termo de Ajuste;

k) solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;

l) não repassar nem redistribuir a outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;

m) não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título, com verbas oriundas do presente ajuste;

n) não deter em seus quadros, administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador ou que tenha vínculo de parentesco com qualquer deles, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.3. É facultado à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder a redução do horário de funcionamento e/ou do número



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das ações do presente Ajuste, serão fiscalizadas pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCP, através do corpo técnico de cada uma das áreas.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 02 de março de 2016, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou a qualquer tempo em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de fevereiro de 2015.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS –
CENTRAL BRASILEIRA
Hugo Ernesto Quiroga
Presidente



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/63013

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Órgão Público: Município de Campinas

Entidade: **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - CENTRAL BRASILEIRA**

Termo de Ajuste n.º 07/15

Objeto:

Na qualidade de **ÓRGÃO PÚBLICO** e **ENTIDADE**, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de fevereiro de 2015.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Hugo Ernesto Quiroga

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS –
CENTRAL BRASILEIRA

RG: 39.424.908-2

CPF: 521.191.906-82